# ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicado o objeto, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa o Tribunal de Contas da União perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá reportar-se e o termo CONTRATANTE define o Tribunal de Contas da União – TCU.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo facultativa a vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos croquis ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita e completa prestação do serviço.

A CONTRATADA fornecerá os materiais e a mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, incluindo limpeza final. O Tribunal auxiliará com mão de obra a empresa na instalação da infraestrutura e instalação dos equipamentos e na distribuição do cabeamento de forma a atender a execução do contrato. Os custos relativos a materiais e mão de obra que serão fornecidos pela empresa deverão estar embutidos nos custos unitários da proposta.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, taxas e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração a quaisquer serviços além dos que compõem a planilha da proposta da Contratada.

Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa seja possuidora de autorização do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão possuir, sempre que assim existir, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993.

Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local de instalação, ou as instalações por ela



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65384360.

executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações e serem de primeiro uso.

A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo ao prédio.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas disposições legais, federais e estaduais relativas a segurança do trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do Contrato.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65384360.

preposto da CONTRATADA.

A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados e identificados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

A CONTRATADA cuidará para que todos locais dos serviços permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO.

As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo aos usuários do edifício ou à vizinhança.

Processos ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados, desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a 85 dB, que é o nível de ruído limite para exposição diária definido pelo Anexo I da Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho.

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Entende-se por “equipamentos” todos os dispositivos eletrônicos, eletroacústicos e aqueles destinados a reprodução e geração de imagens para TV a cabo ou via satélite, necessários à execução dos serviços para a disponibilização do serviço de TV por Assinatura para o Tribunal.

Os equipamentos são: aparelho decodificador, acionado em 220V, 60Hz; controle remoto com a quantidade de pilhas necessárias para o seu funcionamento; cabo de energia elétrica com conector compatível com o padrão NBR 14136; e cabo HDMI para conexão aos aparelhos de TV.

Todos os equipamentos, materiais, suprimentos e acessórios fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65384360.

Serão contratados um total de 22 (vinte e dois) pontos de TV por assinatura, somando-se os pontos principais e os secundários quando houver.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Os serviços de instalação incluem toda mão de obra necessária para colocar o sistema de TV por Assinatura em funcionamento, incluindo o fornecimento de cabos e ligação de todos os pontos, tanto os pontos principais quanto os eventuais pontos secundários, transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação, ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários.

Nos ambientes onde será instalado os pontos de TV por Assinatura, a CONTRATADA deverá fazer toda a ligação, configuração e testes necessários para o perfeito funcionamento das imagens nas TVs já instaladas nesses locais. Os cabos HDMI devem ser instalados próximos às TVs, de acordo com a indicação da FISCALIZAÇÃO.

Quando da instalação dos equipamentos e distribuição do cabeamento, caso necessário, o TCU fará toda a infraestrutura para atender a completa execução do contrato.

O acesso externo ao edifício dispões de caixas de passagem ao lado da Avenida S2 com tubulação de 5 mm disponível para a passagem de cabos que leva ao subsolo de onde sairão as ligações para os pavimentos tipos.

Os cabos deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA em eletrocalhas presentes no entre forro e no piso elevado já existente na infraestrutura do edifício Sede. Não se admitirá a passagem de cabos pelo plenum do entrepiso ou do entre forro juntos a cabos e fios de energia elétrica.

Todos os cabos, conectores, suportes e demais acessórios deverão ter seus custos contemplados nos custos de serviços.

Serviços acessórios, como furação nas placas de piso elevado, carpete, forro de gesso, parede de alvenaria, concreto, divisória e na mobília, deverão ser realizados pela CONTRATADA, com o máximo esmero para evitar todo tipo de estrago aos materiais de acabamento já instalados. Os serviços acessórios serão executados após autorização do fiscal do contrato.

Qualquer dano causado pela CONTRATADA deverá ser imediatamente corrigido, às suas exclusivas expensas.

Os equipamentos de sinais para TV a cabo deverão ser afixados de forma que se garanta perfeita estabilidade.

Deverão ser confeccionados os cabos na dimensão adequada para conexão de todos os equipamentos. Os cabos que chegarem e saírem do piso elevado, entre forro e eletrocalha, bem como os instalados no interior das salas, devem ser minuciosamente organizados e identificados, de forma a facilitar futuras manutenções, alterações e ampliações.

Após a conclusão do fornecimento, instalação, configuração e testes, a CONTRATADA deverá promover a completa limpeza e os adequados reparos das interferências por ela promovidas, tais como: fechamento de aberturas no forro de gesso (inclusive emassamento e pintura), recomposição das placas de piso danificadas, inclusive carpete etc., de forma que ao final dos serviços, não haja qualquer comprometimento ao padrão de acabamento dos ambientes.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65384360.

Somente após o recebimento formal da FISCALIZAÇÃO, os serviços de TV por Assinatura poderão ser cobrados.

Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção do mesmo e que esta não possa ser realizada no local.

A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento 24h para corrigir possíveis problemas durante a prestação dos serviços, como falta de sinal, necessidade de nova configuração, substituição de aparelhos etc.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SINAIS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA

A CONTRATADA deverá fornecer, em todos os pontos demandados pela Fiscalização, ao menos os seguintes canais de TV por assinatura:

a) TV Justiça;
b) TV Câmara;
c) TV Senado;
d) Globo News;
e) Band News;
f) Record News;
g) CNN Internacional;
h) CNN Brasil;
i) RAI;
j) TV5;
k) TVE;
l) SIC; e
m) DW-TV.

Os sinais de áudio e vídeo devem ser compatíveis com interface HDMI, e possuir resolução de no mínimo 720p.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65384360.